



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 46 • São Paulo, sexta-feira, 10 de março de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.509, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Altera o Decreto 54.179, de 30-03-2009, que regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentada, com a redação que se segue, a alínea "e" ao item 1 do § 1º do artigo 2º do Decreto 54.179, de 30 de março de 2009:

"e) outros, conforme disciplina da Secretaria da Fazenda." (NR).

Artigo 2º - Fica revogada a alínea "a" do item 1 do § 1º do artigo 2º do Decreto 54.179, de 30 de março de 2009.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os documentos fiscais emitidos a partir de 1º de março de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de março de 2017.

OFÍCIO GS Nº 89/2017

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 54.179, de 30 de março de 2009, o qual regulamenta o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

A minuta dispõe sobre os documentos fiscais que podem gerar créditos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, excluindo a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) do rol de documentos aptos a tanto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 62.510, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação ao artigo 137 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, que reorganiza a Secretaria da Cultura, e dá providência correlata

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 137 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 137 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT é composto por pessoas de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designados pelo Governador do Estado como representantes das Secretarias de Estado e dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Secretaria da Cultura, com 5 (cinco) representantes, sendo um deles o Coordenador da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico e os demais indicados pelo Secretário da Cultura;

II - Secretaria do Meio Ambiente;

III - Secretaria de Turismo;

IV - Secretaria de Planejamento e Gestão;

V - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

VI - Secretaria da Habitação;

VII - Procuradoria Geral do Estado;

VIII - Universidades Estaduais - USP, UNICAMP e UNESP, com 1 (um) representante de cada um dos seguintes departamentos:

a) Departamento de História;

b) Departamento de Geografia;

c) Departamento de História da Arquitetura ou equivalente;

d) Departamento de Antropologia ou Sociologia;

IX - Museu de Arqueologia e Etnologia, da Universidade de São Paulo - USP;

X - CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

XI - Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMLPLASA;

XII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

XIII - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo;

XIV - Instituto de Engenharia, de São Paulo;

XV - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Conselho Episcopal Regional Sul 1.

§ 1º - O Conselho contará com um Presidente e um Vice-Presidente designados pelo Governador do Estado, dentre os seus membros, mediante indicação do Secretário.

§ 2º - Os representantes dos órgãos discriminados no inciso I deste artigo serão indicados ao Governador do Estado pelo Secretário.

§ 3º - Os órgãos e entidades discriminados nos incisos II a XV deste artigo apresentarão ao Secretário da Cultura, em lista triplíce acompanhada do "curriculum vitae", os nomes para a escolha, pelo Governador do Estado, dos respectivos representantes.

§ 4º - Cabe à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico prestar os serviços de secretaria do CONDEPHAAT." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I - o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 53.571, de 17 de outubro de 2008;

II - o Decreto nº 56.696, de 27 de janeiro de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Jose Roberto Neffa Sadek

Secretário da Cultura

Antonio Velloso Carneiro

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Laercio Benko Lopes

Secretário de Turismo

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rodrigo Garcia

Secretário da Habitação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de março de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 9-3-2017

Designando, com fundamento no parágrafo único do art. 138 do Dec. 50.941-2006, alterado pelos Decs. 53.571-2008, e 56.696-2011, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representantes, para um mandato de 2 anos:

I - da Secretaria da Cultura:

Carlos Augusto Mattei Faggini, RG 3.960.978-9, como Presidente;

Valéria Rossi Domingos, RG 6.500.113-8, em recondução;

Walter Pires, RG 7.679.324-2, em recondução;

Egídio Carlos da Silva, RG 11.853.017-5;

Ronaldo Barbare Albuquerque Parente, RG 9.302.469;

II - da Secretaria do Meio Ambiente:

Roberto Pitaguarí Germanos, RG 21.759.809-2;

III - da Secretaria de Turismo:

Daniel Marcon Parra, RG 30.387.684-0;

IV - da Secretaria de Planejamento e Gestão:

Matilde da Costa, RG 8.080.039;

V - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Luiz

Orsatti Filho, RG 19.209.170-0;

VI - da Secretaria da Habitação: Roberto Lucca Molin, RG

8.099.325;

VII - da Procuradoria Geral do Estado:

Fábio André Uema Oliveira, RG 32.143.118-2;

VIII - da Universidade de São Paulo - USP:

do Departamento de História: Maria Cristina Correia Leandro Pereira, RG 7.714.904-5;

do Departamento de Geografia: Simone Scifoni, RG 13.276.746;

do Departamento de História da Arquitetura ou equivalente:

Flávia Brito do Nascimento, RG 4.226.455(MG);

do Departamento de Antropologia ou Sociologia: Heitor

Frúgoli Júnior, RG 7.628.680-0, em recondução;

IX - da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp:

do Departamento de História: Cristina Meneguello, RG

18.080.093;

do Departamento de Geografia: Maria Tereza Duarte Paes,

RG 13.330.532-6;

do Departamento de História da Arquitetura ou equivalente:

Regina Andrade Tirello, RG 10.240.894;

do Departamento de Antropologia ou Sociologia: Wagner de

Melo Romão, RG 6.305.722-3;

X - da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita

Filho" - UNESP:

do Departamento de História: André Figueiredo Rodrigues,

RG 24.919.598-7, em recondução;

do Departamento de Geografia: Neide Barrocá Faccio, RG

16.255.595-7;

do Departamento de História da Arquitetura ou equivalente:

Nilson Ghirardello, RG 11.534.717-3;

do Departamento de Antropologia ou Sociologia: Percival

Tirapeli, RG 5.655.744-9, em recondução;

XI - do Museu de Arqueologia e Etnologia, da Universidade

de São Paulo - USP:

Astolfo Gomes de Mello Araujo, RG 12.433.527;

XII - da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São

Paulo: Célia Regina Buono Palis Poeta, RG 4.454.104-1;

XIII - da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano

S.A. - Emlplasa: Sidelval Francisco Aroni, RG 5.621.645-2;

XIV - do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacio-

nal - IPHAN:

Victor Hugo Mori, RG 5.371.334, em recondução;

XV - do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB - Departamen-

to de São Paulo: Sarah Feldman, RG 3.539.424;

XVI - do Instituto de Engenharia, de São Paulo: Marcos

Moliterno, RG 5.370.081;

XVII - da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

- Conselho Episcopal Regional Sul 1: Euclides Tolentino Braga

(Dom Abade Matthias Tolentino Braga), RG 836.639.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-3-2017

No processo SPG-1930-15 (SG-94.717-17) *clap.* SPG-302-2016 (SG-94.743-17), sobre pedido de concessão da pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32 18-2016, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o Parecer 73-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de concessão da pensão especial formulada por Regina Maria Pessôa de Queiroz, portadora do RG 4.415.981-X, na qualidade de filha solteira de José Pessôa de Queiroz Sobrinho, nos termos do art. 2º da Lei 1.890-78 (alterada pela Lei 8.059-92).

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio Pitch GOV SP Nama

Convênio 4-2016 - Processo CC-33.603-2016 - Parecer Jurídico 63-2017 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e a Nama Software Ltda - Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo - Objeto: Alteração do Plano de Trabalho e prorrogação do prazo de vigência do ajuste até 29-6-2017 - Recursos: A execução do convênio, com o termo aditivo, não envolverá a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Convênio

2º Termo de Aditamento - Convênio Fussesp 112/2014 - Processo Fussesp 42944/2014

Parecer CJ: 281/2016

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Orindiúva, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 22-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 79 a 82 e 74 a 76 dos autos do Processo Fussesp 42944/2014, ficam retificados para constar que o objeto da avença compreende a capacitação de 6 e não 8 turmas, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo único - À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar o valor de R\$ 6.000,00 em substituição a quantia ali indicada, destinada a remuneração de monitores.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 30.140,07, dos quais R\$ 28.070,07 a cargo do Fussesp e R\$ 2.070,00 a cargo do CONVENENTE.

Cláusula Terceira: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta - O prazo de vigência do presente convênio é de 27 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento"

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado e do seu Primeiro Termo de aditamento, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

Data de assinatura: 08-03-2017.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 9-3-2017

PROCESSO ARTESP 010.922/2011

(Protocolo ARTESP 178.079/11)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 010.922/2011 (Protocolo 178.079/11), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A. - AUTOBAN, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI DIN 0043/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DIN 0106/11; e

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 34532/14 (fl. 14); FD DIN 51509/14 (fl. 24); FD

DIN 40909/15 (fl. 25); FD DIN 03138/16 (fl. 26); FD DAI 01377/16 (27/29); FD DAI 01502/16 (fl. 30); FD DAI 03105/16 (fl. 39); FD DAI 03420/16 (fl. 40); FD DIN 14862/16 (fl. 41); DI DIN 0043/16 (fls. 42/44); FD DIN 23644/16 (fl. 45); FD DIN 24490/16 (fl. 49); FD DIN 27840/16 (fl. 64); FD DAI 07493/16 (fls. 65/66); FD DAI 08826/16 (fl. 67); FD DAI 10673/16 (fl. 75); FD DAI 10851/16 (fl. 76); FD DIN 50319/17 (fl. 79); Parecer CJ/ARTESP 134/2016 (fls. 32/37); Parecer CJ/ARTESP 490/2016 (fls. 69/73).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 018.329/2015 (Protocolo ARTESP 283.666/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 018.329/2015 (Protocolo 283.666/15), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 65, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, bem como autorizou a celebração do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0304/ARTESP/2015, firmado com a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante locação de 78 (setenta e oito) veículos, sendo: 01 (um) do Grupo B, 12 (doze) do Grupo S-1, 01 (um) do Grupo, S-2 e 64 (sessenta e quatro) do Grupo S-4, em caráter não eventual, com combustível, manutenção, equipamentos especiais, com e sem condutores, apoio técnico operacional, gerenciamento completo da frota, incluindo controle de tráfego para a ARTESP, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, planilhas, locais de prestação dos serviços e demais documentos constantes do Processo 018.329/2015 com a finalidade de:

i) Reduzir com amparo no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 o valor total do contrato para R\$ 23.225.784,00, na data base de maio/2015, proporcionando diminuição correspondente a 4,42%, conforme Anexo I;

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações Relatório UGA s/n (fl. 1206); FD UGA 12025/17 (fl. 1210); FD UGA 12426/17 (fl. 1233); FD UGA 12460/17 (fl. 1234); FD UGA 13010/17 (fl. 1260); RA UGA 0021/17 (fls. 1261/1262); FD UGA 13180/17 (fl. 1263); Parecer CJ/ARTESP 68/2017 (fls. 1236/1238).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 019.715/2015 (Protocolo ARTESP 302.581/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.715/2015 (Protocolo 302.581/15), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como autorizou a celebração do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0302/ARTESP/2015, firmado com a empresa Telefônica Brasil S/A, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), consistente em transmissão de voz e dados, mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, de 25 (vinte e cinco) kit Vivo chip ou micro-chip + serviço Vivo de Internet 3G/4G, com franquia 3GB, conforme normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a finalidade de:

i) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 19-04-2017 até 18-04-2018, com cláusula resolutiva;

ii) O valor total estimado do presente Termo Aditivo e Modificativo é de R\$ 20.970,00, na data base de abril/2016, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 13.980,00 para o exercício de 2017 e o valor de R\$ 6.990,00 para o exercício de 2018, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26122511360920000.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Assessoria de Tecnologia da Informação, Unidade de Gestão Administrativa e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DGR 47936/17 (fl. 247); FD UGA 12520/17 (fl. 314); FD UGA 12707/17 (fl. 316); CT UGA 0027/17 (fl. 317); FD UGA 13127/17 (fls. 341/342); RA UGA 0022/17 (fls. 343/344); FD UGA 13223/17 (fl. 345); Cópia do Parecer CJ/ARTESP 373/2016 (fls. 261/265).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. PROCESSO ARTESP 019.937/2015 (Protocolo ARTESP 307.084/15)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 019.937/2015 (Protocolo 307.084/15), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA o ato do Diretor Geral que acolheu na íntegra as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como autorizou a celebração do 1º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato 0307/ARTESP/2015, firmado com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, que tem por objeto a prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, para fornecimento de serviços de mensageria webmail (webgov), relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), e na Especificação de Serviços nº E0150145 (Anexo II), com a finalidade de:

i) Prorrog